

3. DIRETRIZ N° 014 /11

(PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA – PROEIS)

PMERJ

EMG Op

PM/3

08Abr11

1. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 42.875 de 15 de março de 2011 – Institui o Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS);
- b. Resolução SESEG nº 444, de 17 de março de 2011, que regulamenta o Decreto nº 42.875/11, que cria o Programa Estadual de Integração na Segurança.
- c. Portaria PMERJ nº 0365, de 22 de março de 2011, que regulamenta o Decreto nº 42.875/11, que cria o Programa Estadual de Integração na Segurança.

2. FINALIDADE

Regular os procedimentos operacionais que deverão ser adotados pela PMERJ, para que sejam planejados e executados os serviços inerentes ao Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS).

3. SITUAÇÃO

- a. Decreto nº 42.875 de 15 de março de 2011, instituiu o Programa Estadual de Integração na Segurança, que instituiu a Gratificação de Especial Temporária do Participação no PROEIS (GET/PROEIS), a ser paga mensalmente aos Policiais Militares que voluntariamente cumprirem turnos adicionais em escala diferenciada, nas ações mencionadas no artigo 2º do referido Decreto, sem prejuízo do cumprimento das Escalas de Serviço ordinariamente previstas no âmbito da PMERJ;
- b. O Estado do Rio de Janeiro, sempre que solicitado, tem apoiado os Municípios que o integram, com suas Forças de Segurança Estaduais, a fim de atender à demanda da Segurança Pública em seu território;
- c. Nos últimos anos, essa demanda tem se intensificado, necessitando de uma ação mais efetiva, a fim de atingir objetivos comuns de toda a sociedade.
- d. Assim sendo, surge a necessidade da realização de convênios entre o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, com o fito de tornar essa atuação conjunta mais efetiva.

4. OBJETIVOS

- a. Estabelecer a forma de atuação da PMERJ no Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS);
- b. Incrementar o Policiamento Ostensivo, através da utilização de Policiais Militares em seu horário de folga em ações conjuntas com os Órgãos de Segurança Pública dos Municípios.
- c. Aproximar a Polícia Militar da comunidade em geral, aumentando sua presença nas ruas, com o objetivo precípuo da prevenção do delito, através de ações de fiscalização e proteção de bens, serviços e instalações Municipais.

5. MISSÃO

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, mediante prévia solicitação, deverá apoiar as ações Municipais que sejam objetos dos convênios firmados, em consonância com toda a normatização em vigor, bem como com os planos de trabalho a serem criados com objetivos específicos.

6. EXECUÇÃO

a. A Cargo do EMG-PM/3

Deverá apoiar a Comissão Interna de Gestão do Programa Estadual de Integração na Segurança Pública (PROEIS), complementando as ordens e as orientações previstas na presente Diretriz.

b. A Cargo do GCG

Deverá analisar através da Seção Jurídica, as propostas de Convênio, em articulação com a Comissão Interna de Gestão do Programa.

c. A cargo da DGAF (DF e DOr)

Deverão adotar as providências necessárias, dentro de suas esferas de atribuições, visando a garantir, o recebimento das gratificações do PROEIS pelos Policiais Militares inscritos.

d. A Cargo do CCI

1) Deverá confeccionar e controlar o Sistema Responsável pelo Controle do Programa;

2) Deverá confeccionar Manual do Sistema Responsável pelo Controle do Programa;

e. A Cargo dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º CPA

Deverão indicar mediante solicitação do Gestor da Comissão Interna de Gestão do Programa Estadual de Integração e Segurança, os Policiais Milita-

res previstos no número **7.c.4)** desta publicação, sempre que houver convênio com Prefeituras em suas áreas de atuação.

f. A Cargo das demais OPM

1) Deverão divulgar a presente Diretriz no âmbito de suas OPM, possibilitando que os Policiais Militares interessados tomem conhecimento e possam se inscrever no PROEIS; e

2) Deverão preparar a P/1 e os demais serviços, no sentido de agilizar e controlar os procedimentos administrativos necessários para ingresso e permanência no PROEIS.

7. Do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS)

a. Da Inscrição

1) A Inscrição no PROEIS será voluntária e, o Policial Militar deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar com seus dados atualizados no SISPEIS;
- b) Ter sido submetido e aprovado, para o respectivo período, no Teste de Avaliação Médica (TAM) e no Teste de Aptidão Física (TAF), conforme as normas em vigor na Corporação;
- c) Ter concluído com sucesso o Curso de Formação ou aperfeiçoamento exigível para o exercício das funções atinentes aos seus Círculos Hierárquicos;
- d) Estar lotado e em efetivo exercício em Organização Policial Militar;
- e) Estar “apto sem restrição”;
- f) Se Praça, estar no mínimo no “BOM” comportamento.
- g) O Policial Militar deverá inscrever-se entre o dia 20 e 25 do mês anterior ao qual deseja se voluntariar, para concorrer à Escala de Serviço do PROEIS.

2) A inscrição deverá ser realizada em ambiente virtual através do Sistema Responsável pelo Controle do PROEIS, desenvolvido e controlado pelo CCI.

3) O P/1 das OPM e o P/1 dos CPA serão os responsáveis por verificar se o Policial Militar voluntário atende os requisitos para ingresso e permanência no Programa:

- a) As situações previstas no item **1)**;
- b) Policial Militar da OPM imediatamente mais próxima onde se der a atividade do Programa;

- c) Necessidade de acordo com o Posto ou Graduação requerida para preenchimento do turno de serviço;
- d) Ordem de acesso para inscrição, do primeiro ao último inscrito, retornando ao início até o preenchimento de todos os turnos de serviço;
- e) Haver participado de instruções e treinamentos conjuntos, estabelecidos pela PMERJ e pela Prefeitura participante.

4) Os Policiais Militares de OPM Administrativas poderão aderir ao Programa somente no CPA de sua sede ou na forma do item **6)** desta Diretriz. Neste caso, serão vinculados ao CPA da área de sua sede;

5) Os Policiais Militares de Unidades Operacionais Especiais poderão aderir ao programa, somente no CPA onde encontra-se a sede da OPM ou da respectiva Companhia Destacada, ou na forma do item **6)** desta Diretriz. Neste caso, serão vinculados ao CPA da Área de sua sede; e

6) No caso do CPA não possuir efetivo suficiente para suprir todos os turnos de serviço do Programa previstos para sua área, poderá utilizar efetivo constante em banco de dados existente para esse fim, no CPA mais próximo, mediante autorização prévia da Comissão Interna de Gestão do PROEIS;

b. Da Exclusão do PROEIS

1) Será excluído do PROEIS o Policial Militar que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- a) Estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- b) For punido, e enquanto estiver cumprindo Punição disciplinar de “DETENÇÃO” ou “PRISÃO”;
- c) Entrar em gozo de licença;
 - c.1) Para tratamento de saúde própria (LTS) ou de Pessoa da Família (LTSPF);
 - c.2) Para Tratamento de Interesse Particular (LTIP);
 - c.3) Licença Maternidade.
- d) Passar da situação de “apto sem restrição” para a de “apto categoria “b” ou “c”;
- e) Afastar-se do serviço por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180

- (cento e oitenta) dias, **EXCETO** os casos de Férias regulamentares ou de gozo de Licença Especial;
- f) Faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;
 - g) Frequentar qualquer curso que implique em afastamento da Corporação por período superior a 15 (quinze) dias;
 - h) Passar a ostentar comportamento inferior a “BOM”;
- h.1) Nos casos das hipóteses dos números **e**, **f** e **g**, o Policial Militar só poderá ser reincluído no **PROEIS** após 3 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período;
- h.2) Será suspenso do **PROEIS**, pelo tempo de duração do afastamento, o Policial Militar afastado do serviço em decorrência de ferimento por projétil de arma de fogo ou outro tipo de instrumento ou ação traumática que tenha lhe provocado lesão grave em decorrência de sua participação em Operação Policial Militar;
- h.3) Também será suspenso do **PROEIS**, pelo tempo de duração do afastamento, o Policial Militar afastado do serviço em decorrência de lesão grave provocada pelas mesmas circunstâncias descritas no número **h.2)** que, embora ocorridas fora do serviço, tenham implicado na sua atuação legal e legítima como agente de segurança pública, conforme apurado em procedimento administrativo próprio;
- h.4) Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultem em dispensa do serviço não superior a 5 (cinco) dias, não importarão na exclusão ou suspensão do Policial Militar do **PROEIS**;
- h.5) A suspensão de que trata os números **h.2)** a **h.4)**, implica na manutenção do Policial Militar no rol de candidatos ao cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, número **7.c.2)**, mas impede seu efetivo emprego em tais atividades, enquanto perdurar a causa da suspensão.
- i) O Policial Militar, que de qualquer forma, tentar burlar a regulamentação do **PROEIS** prevista nas normas em vigor, será automaticamente suspenso do Programa, pelo período de 03 (três) meses, além de ser considerado falta **GRAVÍSSIMA**.

No caso de reincidência, o Policial Militar será definitivamente excluído do PROEIS.

c. Das Escalas e Turnos de Serviço

- 1) Só poderão concorrer ao Programa, os Policiais Militares das OPM situadas na área do CPA, onde se derem as atividades do Programa;
- 2) A participação e ingresso do Policial Militar no PROEIS implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações de que trata o convênio, SEM PREJUÍZO do cumprimento das Escalas de Serviço ordinariamente previstas no âmbito da PMERJ.
 - a) O emprego do Policial Militar nas atividades do PROEIS consistirá na realização de turno adicional de 8 (oito) horas de serviço;
 - b) O Policial Militar integrante do PROEIS, não poderá realizar mais que 12 (doze) turnos adicionais, a cada 30 (trinta) dias de trabalho;
 - c) O Policial Militar deverá ter um intervalo mínimo de 8 (oito) horas de repouso, antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na PMERJ, ressalvadas as convocações excepcionais expedidas pelo Comandante-Geral da Corporação, segundo a necessidade de preservação da Ordem Pública no Estado;
 - d) O Policial Militar que sair de serviço na PMERJ poderá, sem intervalo para descanso, ser escalado no PROEIS, desde que não o seja na função de motorista;
 - e) Cabe ao P/1 da OPM, fiscalizar se o Policial Militar voluntário cumpre os requisitos do número 7, verificando ainda, serviço a serviço, os possíveis conflitos entre as escalas da PMERJ e das Prefeituras;
 - f) O P/1 da OPM deverá avaliar se todos os Policiais Militares inscritos de sua OPM, estão aptos a serem escalados nos dias por eles indicados diariamente, devendo o P/1 do CPA exercer controle sobre tal situação;
 - g) O Policial Militar participante do PROEIS, não gozará de qualquer vantagem em relação aos demais integrantes ou não do Programa, tais como preferências em escalas, dispensas, trocas de serviço, gozo de Férias e Licenças no âmbito de sua OPM;
 - h) As atividades exercidas no programa são consideradas serviço para efeito disciplinar e ato de serviço (desde que obedecida

a legislação vigente), estando, inclusive, o Policial Militar submetido ao Código Penal, Código Penal Militar, Estatuto da PMERJ, RDPMERJ, e demais normas em vigor na Corporação;

i) O Policial Militar que estiver à disposição em Órgão fora da Corporação, ainda que de interesse Policial Militar, não poderá ingressar no Programa;

j) A partir do momento em que o PM for escalado, se obriga a executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

3) As Escalas de Serviço (ES) serão confeccionadas pela P/1 do CPA onde se der a ação do PROEIS, devendo estar disponível para o Policial Militar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em conformidade com o Sistema Responsável pelo Controle do Programa, a ser desenvolvido e controlado pelo CCI e o conhecimento da P/3.

4) Os Comandos dos CPA deverão indicar 01 (um) Sub Ten/SGT e 01 (um) Cb/Sd, de suas respectivas P/1, com conhecimento na área de Tecnologia de Informações (TI), para controlarem o Sistema Responsável pelo Controle do Programa. Tal atividade terá que se dar em horário fora do expediente vigente na Corporação e será remunerado em igualdade de condições pelo Programa.

5) O Ponto de Reunião (PR) com o efetivo das Prefeituras conveniadas será definido em conjunto com as mesmas e informado à PMERJ através do Sistema Responsável pelo Controle do Programa.

d. Da Gratificação Especial Temporária por Participação no PROEIS (GET/PROEIS)

1) O Policial Militar participante do PROEIS perceberá Gratificação de Encargos Especiais, que será denominada Gratificação Especial Temporária por Participação no PROEIS (GET/PROEIS), quando cumprir turno adicional de serviço, segundo os seguintes valores:

a) R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por turno adicional realizado por Oficiais;

b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turno adicional realizado por Praças e Graduados.

2) A GET/PROEIS não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária;

3) A GET/PROEIS não poderá ser percebida cumulativamente às gratificações decorrentes do exercício de funções de Comando, Direção, Chefia e Coordenador.

e. Da Comissão Interna de Gestão do Programa Estadual de Integração na Segurança Pública

1) A Comissão é diretamente subordinada à DGP e vinculada ao Chefe do Estado-Maior Geral Operacional, tendo a seguinte composição:

- a) Gestor – Oficial no Posto de Ten Cel PM;
- b) Subgestor – Oficial Superior;
- c) 01 Subtenente ou SGT da P/1 do CPA onde o Programa estiver sendo desempenhado; e
 - c.1) O Subtenente/Sargento que vier a compor a Comissão deverá ser obrigatoriamente o mesmo a ser indicado no número **7.c.4).**
- d) A composição poderá ser alterada conforme a necessidade do serviço, após autorização do Sr. Chefe do EMG Operacional;

2) Compete à Comissão:

- a) Estabelecer contato prévio, mediante determinação do Ilmo. Sr. Cmt Geral, com as Prefeituras interessadas em promover convênios dessa natureza;
- b) Ser o elemento de ligação entre a PMERJ e os Municípios participantes dos convênios, mantendo-se em contato permanente com os Órgãos neles indicados;
- c) Fiscalizar a execução do Programa em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 42.875, de 15 de março de 2011, na Portaria PMERJ nº 0365, de 22 de março de 2011, nesta Diretriz e nos convênios estabelecidos;
- d) Reportar ao Sr. Chefe do EMG Operacional qualquer irregularidade que enseje denúncia dos convênios;
- e) Remeter, dentro dos prazos que forem estabelecidos nos convênios, planilha mensal, com os Policiais Militares que trabalharam no Programa, detalhando quantidade de horas trabalhadas, e valores a serem recebidos por cada um, às Comissões Mistas, criadas entre a SESEG, PMERJ e as Prefeituras envolvidas, para fins de pagamento do convênio;
- f) Realizar semestralmente um relatório de avaliação dos convênios em andamento, propondo as adequações necessárias ao bom funcionamento dos convênios às comissões criadas para gestão dos Programas, dentro desse convênio;

- g) Elaborar conjuntamente com as Prefeituras envolvidas, os planos de Trabalho a serem desenvolvidos na vigência dos convênios e que deles farão parte;

f. Do Fardamento e dos Equipamentos

- 1)O Policial Militar escalado para as atividades do Programa deverá estar devidamente fardado e equipado pela OPM em que estiver classificado ou àquela que o CPA indicar;
- 2)O uniforme padrão para o serviço é o 5º do RUPMERJ, sendo de uso obrigatório, um braçal (a ser confeccionado e distribuído pela DL) que identificará que o Policial Militar encontra-se escalado no PROEIS;
- 3)O Policial Militar poderá portar arma da PMERJ ou particular, desde que devidamente registrada e consignada em livro próprio na RUMB;
- 4)O uso de colete balístico, algemas e bastão dependerá da disponibilidade da OPM do Policial Militar voluntário escalado.

g. Das Viaturas

As viaturas utilizadas para o desempenho do serviço serão de responsabilidade das Prefeituras conveniadas, devendo estas, estarem em bom estado de conservação; ostentando identificação do PROEIS, equipadas com giroscópio e sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no CTB.

h. Dos Procedimentos Administrativos

- 1)As Prefeituras conveniadas indicarão no máximo, até 4ª feira da semana anterior em que forem ocorrer as atividades do Programa, através do Sistema Responsável pelo Controle do Programa, os locais, efetivo, turno, ponto de reunião, e todas as informações necessárias à elaboração de Escala de Serviço informatizada, doravante nominado - Relatório de Presença de Escala do Programa (RPEP).
- 2)O Relatório de Presença de Escala do Programa (RPEP) é documento gerado pela P/1 do CPA, nele constando o CPA onde se dará o as atividades do Programa, o turno de serviço, o posto/graduação do Policial Militar, seu RG e nome completo, e outros campos julgados necessários;
- 3) Gerado o RPEP, a P/1 do CPA comunicará a cada Policial Militar escalado, por e-mail sua situação;
- 4) Uma cópia do RPEP será enviada para o Policial Militar de maior posto ou graduação de serviço em cada dia que houver atividade do Programa;

- 5) Uma cópia do RPEP deverá ser enviada para a OPM de cada Policial Militar escalado no Programa;
- 6) O RPEP estará disponível, *on line*, para a Comissão Gestora e as Prefeituras participantes do PROEIS;
- 7) O Policial Militar de maior Posto ou Graduação de Serviço em cada turno de atividade do Programa, e ao término do mesmo, deverá remeter o RPEP, de imediato, com todas as alterações havidas, ao P/1 do CPA onde se deu a atividade, podendo ainda, visando agilizar o fluxo das informações, fazê-lo de forma *on line*, havendo no sistema recursos para tal;
- 8) De posse do RPEP, e diariamente, o P/1 do CPA onde se der o Programa, deverá elaborar o Relatório Diário de Escala do Programa (RDEP), documento que indicará quanto o Policial Militar fará jus, dia a dia, em termos de valores pecuniários, pelos serviços prestados no Programa;
- 9) O RDEP deverá ser disponibilizado de imediato no Sistema *on line*, pelo P/1 do CPA, para validação da Comissão Gestora da PMERJ e das Comissões externas previstas nos convênios firmados para fins do PROEIS;
- 10) Ao final de cada mês o P/1 do CPA onde se der(em) a(s) atividades do Programa, e através do sistema *on line*, deverá gerar o Relatório Mensal do Programa (RMEP), que ficará disponível no referido Sistema, devendo nele conter todas as informações necessárias (relações de PM, quantidade de turnos trabalhados, valores a receber, etc.) visando permitir os pagamentos a que cada PM fizer jus;
- 11) O RMEP deverá estar ainda disponível à Comissão Gestora da PMERJ e às Comissões externas previstas nos convênios firmados para fins do PROEIS, que atestarão seus valores e viabilizarão o depósito das importâncias correspondentes em conta-corrente específica, a ser monitorada pela DGAF (Diretoria Geral de Administração e Finanças), através da Diretoria de Finanças (DF) e da Diretoria de Orçamento (Dor);
- 12) Após esta etapa, cópia do RMEP deverá ser encaminhada à DGAF, visando o devido processamento e controle na DF e na DOr, bem como outras providências que permitam o depósito em conta corrente de cada Policial Militar, dos valores a que fizerem jus;
- 13) Para efeito de registro de horas trabalhadas, a cada 15 min. de atraso/saída mais cedo ao serviço, será considerada menos 1h de serviço trabalhado;
- 14) O Policial Militar deverá estar no local indicado para o serviço, com antecedência mínima de 30 minutos do início do turno de serviço;

15) No caso de atividade extraordinária no âmbito da OPM de origem, que envolva Policiais Militares escalados no Programa, a referida Unidade deverá comunicar ao P/1 do CPA responsável sobre a excepcionalidade, de forma a ser ajustada a escala de acordo com o banco de dados disponível;

16) O P/1 da OPM que tiver Policial Militar escalado no Programa deverá verificar diariamente no RPEP, se algum integrante de sua Unidade não atende às exigências contidas no Dec., Resolução, Portaria e Dtz reguladores do PROEIS, comunicando de imediato ao P/1 do seu CPA.

17) O CPA deverá remeter cópia de seu planejamento ao EMG-PM/3, para ciência, até às 1700h, de sexta-feira da semana anterior.

i. Do Treinamento

Todo o treinamento e/ou instrução que seja requisito necessário para o desempenho do serviço, deverão ser ministrados pelas Prefeituras conveniadas, fora do horário que o Policial Militar estiver escalado na PMERJ, e contará como horas trabalhadas.

j. Outros Assuntos de Interesse

A presente Diretriz será complementada através de mensagens e/ou anexos, à medida que forem firmados convênios entre as diversas Prefeituras e o Estado do Rio de Janeiro.

Tomem conhecimento e providenciem a respeito os Órgãos envolvidos.

OPM envolvidas: Todas.

(Nota Bol nº 045 /2011 de 11 do EMG-PM/3)

4. DIRETRIZ Nº 012/11 – INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA CORREGEDORIA DA PMERJ INSUBSISTÊNCIA – PUBLICAÇÃO

**PMERJ
PM/3**

**EMG Op
08Abr11**

Considerando o contido na **DIRETRIZ Nº 012/11 do EMG-PM3**, pública no BOL PM nº 063 de 07 de abril de 2011, que versa sobre a Inauguração da Nova Sede da Corregedoria da PMERJ.

Considerando a necessidade de alteração da data da solenidade, não havendo ainda previsão concreta para a sua realização .

Este Comando torna insubsistente a publicação em referência, até ulterior publicação.

Tomem conhecimento e providenciem a respeito os Órgãos interessados.

(Nota nº – 08Abr11 – EMG-PM/3)